



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

DESPACHO

**ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA
CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA DO PROCESSO SIADAP
PARA O QUADRIÉNIO 2019-2022**

Considerando que:

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro procedeu à adaptação aos serviços da Administração Autárquica da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), prevendo de acordo com o seu artigo 22º, a constituição de uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara e dois representantes dos trabalhadores;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, nos termos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE 2013) e em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município de Cabeceiras de Basto;

Têm capacidade eleitoral ativa e passiva, todos os trabalhadores abrangidos pela definição constante na alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, afetos às diversas Unidades Orgânicas, exceto os que exerçam cargos dirigentes ou equiparados, incluindo todos os trabalhadores (pessoal não docente) do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto abrangidos pelo contrato de execução entre o Ministério da Educação e o Município de Cabeceiras de Basto;



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

A votação para a eleição dos membros da Comissão Paritária será efetuada mediante a apresentação de listas, as quais serão designadas pelas letras A, B, C, etc, de acordo com a ordem da sua apresentação, com indicação dos nomes completos dos candidatos a representantes dos trabalhadores, ordenados do número 1 a 6, sendo os dois primeiros os candidatos a vogais efetivos e os restantes os candidatos a vogais suplentes.

Estas listas deverão ser entregues no serviço de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira até ao dia 29 de novembro de 2018.

No caso de existir mais do que uma lista, os representantes eleitos serão os integrantes da lista que receber maior número de votos, entre as listas concorrentes.

Se não surgir nenhuma lista até à data indicada (29 de novembro de 2018) será efetuado escrutínio, à pluralidade de votos, de entre todos os trabalhadores que preenchem os requisitos constantes alínea h) do artigo 4º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, afetos às diversas Unidades Orgânicas, incluindo todos os trabalhadores (pessoal não docente) do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, sendo que, neste caso, será utilizado para a votação um boletim de voto, no qual os trabalhadores escreverão o nome do trabalhador que querem eleger. Em caso de empate, prefere o trabalhador que tenha maior número de anos de serviço no Município.

Os representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária para o quadriénio 2015/2018, cessam a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2018, iniciando funções em 1 de janeiro de 2019, a nova Comissão Paritária eleita para o quadriénio 2019/2022.

De acordo com o número 6 do artigo 22º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de Setembro, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve realizar-se em dia e de acordo com o calendário a fixar por Despacho do Presidente da Câmara.

DETERMINO, em consequência do supra-exposto, que a eleição dos representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária do Município de Cabeceiras de Basto, para o quadriénio de 2019/2022, realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário eleitoral:



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

1 - Calendário Eleitoral:

22 de novembro	Início do processo eleitoral
23 de novembro	Afixação do caderno eleitoral Prazo para reclamações: 24 horas
27 de novembro	Decisão das reclamações e afiação do caderno eleitoral definitivo
29 de novembro	Data limite para a apresentação das propostas de constituição das mesas de voto
29 de novembro	Data limite para apresentação de propostas de constituição de listas de vogais para a Comissão Paritária
30 de novembro	Publicação dos membros das mesas de voto
30 de novembro	Publicação das listas de vogais candidatos à Comissão Paritária
6 de dezembro	Eleições
7 de dezembro	Afixação do resultado provisório das eleições Prazo para reclamações: 24 horas
12 de dezembro	Afixação dos resultados definitivos
Data a anunciar	Tomada de posse dos membros eleitos Despacho de Constituição da Comissão Paritária

2- Organização das Eleições

2-1 A eleição será organizada pela Divisão Administrativa e Financeira que deverá prestar o apoio logístico necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente a elaboração, afiação e entrega de dois exemplares do caderno eleitoral por mesa de voto.

2-2 Os dois cadernos eleitorais a entregar às mesas de voto serão constituídos da seguinte forma: um caderno eleitoral número 1, sendo uma cópia exata e integral do caderno eleitoral definitivo afiado e um segundo caderno eleitoral número 2 onde cada trabalhador eleitor assinará de forma legível.

2-3 As decisões sobre as reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo de serviço, ou seja, o Presidente da Câmara.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2-4 O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, com a indicação do fim a que se destina (ELEIÇÃO DOS VOGAIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARITÁRIA) com a indicação das listas concorrentes e o respetivo campo para assinalar a lista que cada eleitor pretenda eleger.

3 – Constituição das Mesas de Voto

3.1 Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores eleitores, que pretendem, apresentar proposta de constituição da mesa de voto (modelo encontra-se na página eletrónica desta edilidade).

3.2 Cada mesa de voto será constituída por três elementos efetivos e dois suplentes; os nomes dos candidatos deverão coincidir, em termos exatos, com os nomes que constam do caderno eleitoral;

3.3 As propostas (modelo referido no ponto 3.1) são dirigidas ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, e serão entregues na Divisão Administrativa e Financeira, onde serão registadas, nos prazos previstos;

3.4 Na falta de apresentação de propostas, dentro dos prazos fixados no caderno eleitoral, a designação dos membros da mesa será efetuada por Despacho do dirigente máximo do serviço, até 48 horas antes do ato eleitoral, os cinco nomes (no máximo) dos trabalhadores para constituir as Mesas de Voto.

4- Funcionamento das Mesas de Voto

4-1 Serão constituídas as seguintes mesas de voto:

Mesa 1 - Edifício dos Paços do Concelho (sala de reuniões);

Mesa 2 - Edifício das Oficinas Municipais

Mesa 3 – Escola Básica e Secundária de Cabeceiras de Basto

Mesa 4 – Escola Básica do Arco de Baúlhe

4.2 As mesas de voto funcionarão nos seguintes horários:

Mesa 1 - das 9h00 às 17h30, interruptamente

Mesa 2 – das 7h15 às 14h30, interruptamente

Mesas 3 e 4 – o horário será definido pelo agrupamento de escolas, devendo contudo estar assegurado a todos os trabalhadores a possibilidade de voto dentro do horário laboral.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

4.3 Ao apresentarem-se nas mesas de voto, os trabalhadores eleitores identificar-se-ão se não forem conhecidos por algum dos elementos da mesa.

4.4 Verificada a inscrição no caderno eleitoral numero 1, o trabalhador eleitor deverá assinar de forma legível, no caderno eleitoral numero 2.

4.5 Os trabalhadores eleitores entregarão o seu boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da Mesa.

5 – Apuramento dos Resultados

5.1 Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) A identificação dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de trabalhadores eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador eleitor, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações, os protestos e decisões da mesa
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue de menção;

5.2 A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos no dia imediatamente a seguir à Divisão Administrativa e Financeira.

5.3 Para a comissão paritária serão eleitos os seis trabalhadores eleitores com maior número de votos, sendo que em caso de empate, em lugares que sejam determinantes para o apuramento de resultados, prevalece o trabalhador com maior antiguidade na Administração Pública, sendo que a eleição é feita por ordem decrescente do número de votos;

5.4 O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto e do mesmo se dará conhecimento aos trabalhadores através da fixação de edital nos locais habituais em todos os edifícios onde os trabalhadores do Município executam funções e será, ainda publicitado na página eletrónica do Município.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

6- Disposições Finais

6.1 No dia em que se efectuar o ato eleitoral, os membros das Mesas de Voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

6.2 A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação de desempenho, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

6.3 Será emitido ainda uma circular com informações gerais sobre o ato eleitoral, junto com a afixação dos cadernos eleitorais.

6.4 Em momento posterior ao da eleição dos representantes dos trabalhadores, designarei os representantes da Administração para a Comissão Paritária.

Paços do Município de Cabeceiras de Basto, 21 de novembro de 2018

O Presidente da Câmara

Francisco Luís Teixeira Alves